

LEI Nº 4.301
DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 218/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 154, DE 28 DE MAIO DE 1986, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 05 de setembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.301

Art. 1º O inciso I do artigo 5º da Lei nº 154, de 28 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I – Subvenção consignada anualmente no orçamento da Prefeitura, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 154, de 28 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 5º** [...]

Parágrafo único. A subvenção de que trata o inciso I deste artigo será repassada à Fundação em parcelas mensais e iguais, nos termos do Termo de Fomento que integra a presente Lei como Anexo Único.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de setembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2023.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE FOMENTO N° ____ / ____ – SECULT
PROCESSO N° 103700/2013-71**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, E A FUNDAÇÃO
PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, neste ato representada por seu titular, (**NOME DO SECRETÁRIO**), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado a **FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, com sede na Avenida Bartolomeu de Gusmão, nº 15, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11045-400, inscrita no CNPJ sob nº 55.673.255/0001-07, representada neste ato por, (**NOME DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE**), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer condições para o recebimento e aplicação da subvenção, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 154, de 28 de maio de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS: Os objetivos a serem atingidos com esta parceria estão detalhados no Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Fomento como Anexo Único e deverá observar o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para execução do presente instrumento o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO** obrigam-se a:

I – O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Repassar mensalmente os recursos conforme Cláusula Quarta deste Termo de Fomento;
- b) Acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento;
- c) Solicitar o Plano de Trabalho da **FUNDAÇÃO** para o próximo período, como condição para prorrogação da parceria;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos, no prazo legal;
- e) Realizar supervisões periódicas para acompanhar a execução do Plano de Trabalho e o adequado cumprimento da utilização dos recursos públicos repassados por meio deste Termo de Fomento;
- f) Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – A FUNDAÇÃO:

- a) Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este instrumento como Anexo Único;
- b) Apresentar as prestações de contas e relatórios conforme Cláusula Sétima e Cláusula Oitava deste instrumento;
- c) Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **FUNDAÇÃO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- e) Utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de Cultura;

- f) Durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- h) Restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE: Para a execução do presente Termo de Fomento o **MUNICÍPIO** repassará à **FUNDAÇÃO**, mensalmente, a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas do presente Termo de Fomento irão onerar a Dotação Orçamentária nº _____, Nota de Empenho nº _____, emitida em _____ de _____, Fonte de Recurso _____. Ou outra(s) que venha(m) a ser indicada(s) para tal fim.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos repassados na forma estabelecida na Cláusula Terceira serão aplicados para custeio das despesas previstas no Plano de Trabalho – Anexo Único.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas deverá obedecer às regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos prazos e às normas de elaboração constantes no instrumento de parceria e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar prestação de contas parciais ao **MUNICÍPIO** das metas e resultados alcançados, mediante a apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatórios de atividades desenvolvidas, contendo comparativo entre as metas propostas e resultados alcançados e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com a apresentação dos comprovantes e extratos bancários, assinados pelo representante da **FUNDAÇÃO**, cuja conferência caberá à Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FUNDAÇÃO** deverá prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos valores recebidos e gastos através de plataforma eletrônica, cuja conferência caberá à Seção de Tomada de Contas – SETCON, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN, com a apresentação de relatórios e informações da execução do

objeto da Cláusula Primeira, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte periodicidade:

- I – Prestação de Contas Trimestrais, em até 30 (trinta) dias do encerramento do trimestre, com ênfase na execução financeira do objeto deste Termo de Fomento;
- II – Prestação de Contas Anual, até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- III – Prestação de Contas Final, em até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas deverão ser arquivados na sede da **FUNDAÇÃO** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **FUNDAÇÃO**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A **FUNDAÇÃO** assegurará o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal da **FUNDAÇÃO** e de um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos artigos 3º, parágrafo 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E MONITORAMENTO: O monitoramento e a avaliação do Termo de Fomento serão realizados de forma contínua pela Secretaria Municipal de Cultura, observados os artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e os artigos 26 a 30 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do gestor da parceria, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Fomento com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas;
- II – Elaborar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III – Comunicar ao Secretário Municipal de Cultura a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Fomento serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal de Cultura, cujas atribuições são:

- I – Estabelecer um plano de supervisão com o objetivo de acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- II – Registrar os dados coletados durante a supervisão e, se necessário, solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo para que a **FUNDAÇÃO** se manifeste por escrito quanto ao requisitado;
- III – Analisar e validar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo de Aditamento, desde que aprovadas as contas na forma prevista na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **FUNDAÇÃO** deverá promover a abertura de conta corrente específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas bancárias, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.585/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Operar-se-á a rescisão unilateral pelo **MUNICÍPIO** ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do

contraditório e ampla defesa, podendo o **MUNICÍPIO** fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

- I – O inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;
- II – A utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;
- III – A falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da **FUNDAÇÃO** poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a **FUNDAÇÃO** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final de vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da **FUNDAÇÃO**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim de pleno acordo, com os termos do presente instrumento, subscrevem-no, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei dato e assino.

Santos ____ / ____ / ____.

(NOME DO SECRETÁRIO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA

(NOME DO REPRESENTANTE)
FUNDAÇÃO PINACOTECA
BENEDICTO CALIXTO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA